



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

LEI COMPLEMENTAR N° 216, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

REFERENDA PREVISÕES DA EMENDA
CONSTITUCIONAL N.º 103 DE 2019 AO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
IBIRITÉ - IPASI.

O Povo do Município de Ibirité, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:

- I. a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e
- II. as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité, 29 de setembro de 2025.

DINIS PINHEIRO

Prefeito Municipal

